



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / 2024.**

“Institui o Programa Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo de Mães Atípicas e dá outras providências”

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETA:**

Art. 1º Institui o Programa Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo de Mães Atípicas, com o objetivo de promover a inclusão social, a autonomia econômica e o apoio a mães de crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças crônicas.

Art. 2º O programa será regido pelas seguintes diretrizes:

I – Igualdade de oportunidades para mães atípicas no mercado de trabalho e empreendedorismo;

II – Promoção da dignidade humana e do bem-estar social;

III – Apoio à inclusão e ao desenvolvimento integral de suas famílias.

Art. 3º São objetivos do programa:

I – oferecer capacitação gratuita em empreendedorismo, gestão e finanças para mães atípicas;

II – disponibilizar linhas de crédito especiais com taxas reduzidas e prazos diferenciados;

III – promover a criação de redes de apoio e cooperação entre mães atípicas empreendedoras;

IV – facilitar o acesso a benefícios fiscais e a isenções tributárias para negócios liderados por mães atípicas;

V – estabelecer parcerias com entidades privadas, organizações não governamentais e instituições de ensino para ampliar as oportunidades de capacitação e networking.

---

**GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA**

Av. Américo Buaiz, nº 205 / Gabinete 504 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3400330037003900390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II  
da Lei 14.063/2020.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA**

---

Art. 4º O Poder Executivo será responsável pela implementação e coordenação do programa, podendo celebrar convênios com outras entidades públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta lei.

Art. 5º Para acessar os benefícios previstos nesta lei, as mães atípicas deverão comprovar:

I – A condição de cuidadoras primárias de crianças ou adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças crônicas;

II – A formalização de seus negócios, por meio de cadastro como microempreendedora individual – MEI –, microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2024.

**DENNINHO SILVA**  
**Deputado Estadual**

---

**GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA**

Av. Américo Buaiz, nº 205 / Gabinete 504 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950

---



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3400330037003900390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
**GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA**

---

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca atender uma parcela significativa da população que enfrenta desafios únicos: as mães atípicas. Muitas delas precisam conciliar os cuidados intensivos e contínuos de seus filhos com a busca por renda e sustento da família, enfrentando barreiras estruturais no mercado de trabalho tradicional.

O estímulo ao empreendedorismo é uma forma eficaz de promover autonomia econômica e inclusão social, oferecendo a essas mulheres condições para gerar renda de forma flexível e adaptada às suas necessidades.

Além disso, o fortalecimento do empreendedorismo entre mães atípicas pode trazer impactos positivos para a economia estadual, com o aumento da formalização de negócios, geração de empregos e movimentação econômica local. A proposta de capacitação, crédito facilitado e redes de apoio contribui para a equidade e a construção de uma sociedade mais inclusiva.

Por fim, o projeto reconhece o papel fundamental dessas mães na sociedade e busca empoderá-las, garantindo que elas possam cuidar de suas famílias sem comprometer sua dignidade e qualidade de vida.

---

**GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA**

Av. Américo Buaiz, nº 205 / Gabinete 504 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3400330037003900390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II  
da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400330037003900390037003A005000

Assinado eletronicamente por **Denninho Silva** em **31/12/2024 19:28**

Checksum: **580A45BA8E1B281FA900FAE4E2E81B4FA905CBF4F5473768DF76BF2CC460E905**

